

# Política de Continuidade de Negócio

16.10.2019



# Índice de Versões

## 07.12.2012

Versão Inicial

## 24.04.2014

Alteração da Equipa de Gestão de Crise, de acordo com a decisão do Conselho de Administração de 24 de abril de 2014

#### 27.11.2014

Revisão Geral

## 17.10.2016

Revisão regular. Inclusão do Responsável pelo Risco (CRO)

#### 26.07.2018

Revisão regular. Atualização de Contactos

## 16.10.2019

Revisão geral, que inclui a tradução do documento para português



# Introdução

A OMIClear, enquanto Contraparte Central (CCP) autorizada nos termos do EMIR, tem a preocupação constante de estar dotada de um amplo conjunto de ferramentas de gestão da continuidade de negócio, de forma a garantir uma resposta adequada a qualquer incidente disruptivo ou desastre que afete pessoas, ativos materiais, informação e/ou processos de negócio que suportam a sua atividade.

A continuidade de negócio é definida pela capacidade de uma organização continuar a sua operação, em níveis pré-definidos aceitáveis, após a ocorrência de um incidente disruptivo.

A OMIClear está comprometida em responder de forma rápida e eficiente a um incidente de continuidade de negócio, minimizando assim os potenciais impactos negativos que tais situações possam provocar na organização, nas pessoas, nas funções de negócio e também nos participantes e ligações externas dentro da infraestrutura financeira.

Neste sentido, a presente Política define os princípios do Sistema de Gestão da Continuidade de Negócio (BCMS) da OMIClear, baseados na norma ISO 22301, uma das normas de referência para a gestão da continuidade de negócio. O BCMS tem o objetivo de definir, implementar, operacionalizar, monitorizar, rever, manter e melhorar o plano de continuidade de negócio da OMIClear, assegurando a recuperação das funções essenciais dentro do objetivo de tempo de recuperação (RTO) e em conformidade com os requisitos legais a que a Contraparte Central está obrigada no âmbito da sua atividade no mercado, em particular com:

- Artigo 34 do Regulamento (UE) N.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012 relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações (EMIR);
- Capítulo V do Regulamento Delegado (UE) N.º 153/2013 da Comissão de 19 de dezembro de 2012 que completa o Regulamento (UE) N.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas aos requisitos aplicáveis às contrapartes centrais (RTS 153/2013);
- Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007 de 31 de outubro.

## 1 Âmbito

A presente Política aplica-se a toda a organização da OMIClear, nomeadamente:

- Colaboradores e estagiários;
- Gestão de Topo;
- Unidades organizacionais, incluindo aquelas que s\u00e3o partilhadas com outras empresas do grupo OMI;
- Infraestruturas físicas: escritórios sede e secundários, datacenter principal e secundário;
- Serviços essenciais Atividade de Contraparte Central;



Ativos operacionais, físicos e lógicos, que suportam a execução das funções críticas.

No âmbito desta Política inclui-se ainda os prestadores de serviços, fornecedores e outras terceiras partes que suportam a execução das funções essenciais da OMIClear.

# **Objetivos**

Os objetivos no âmbito da continuidade de negócio da OMIClear são os seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas aplicáveis;
- b) Cumprir com os requisitos de continuidade de negócio para os objetivos comerciais da OMIClear;
- c) Garantir uma resposta rápida e eficiente a qualquer incidente ou desastre disruptivo;
- d) Minimizar os danos ou potenciais impactos negativos causados por incidentes ou desastres disruptivos, para a organização, as suas pessoas e o seu negócio e para todos os participantes e relações externas, incluindo dentro da infraestrutura financeira;
- e) Promover uma cultura de sensibilização e compromisso com a continuidade de negócio entre o Conselho de Administração, a Gestão de Topo e os Colaboradores, motivando-os a tomar consciência e a assumir a responsabilidade pela sua intervenção no BCMS, de modo a minimizar o risco de incidentes de segurança;
- f) Garantir a redundância dos equipamentos, infraestruturas, sistemas e informações que suportem as funções essenciais da OMIClear, evitando os pontos únicos de falha;
- g) Assegurar que a OMIClear tem a capacidade de continuar a sua atividade em caso de ocorrência de incidentes ou desastres disruptivos, nas condições estabelecidas nas regras e procedimentos específicos aplicáveis;
- h) Assegurar a recuperação das funções essenciais da OMIClear dentro do objetivo definido de tempo de recuperação;
- Seguir as melhores práticas da indústria, nomeadamente as que são baseadas em regulamentação aplicável;
- Garantir que os fornecedores externos se adaptam às necessidades e requisitos de continuidade de negócio da OMIClear;
- k) Assegurar que todos os incidentes ou desastres disruptivos são reportados nos termos definidos para o efeito;
- Assegurar a revisão contínua, manutenção e melhoria do BCMS, de forma a garantir a sua adequação e eficácia.



# 3 Funções e Responsabilidades

## 3.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração da OMIClear detém, em última instância, a responsabilidade global pela continuidade de negócio e, em particular, pela definição da presente Política, bem como da sua revisão, de forma a garantir a sua contínua adequação e eficácia. A competência na aprovação da restante documentação, incluindo a referente ao BCMS, é delegada no Director de Operações, que deverá manter os membros do Conselho de Administração informados e atualizados, de forma regular, das respetivas revisões, dos desenvolvimentos e melhorias no sistema e dos resultados de auditorias, testes e avaliações (internas ou independentes).

## 3.2 Gestão de Topo

A Gestão de Topo da OMIClear, constituída pelo Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor de Operações, detém a responsabilidade de apoiar e suportar todas as fases de implementação e manutenção do BCMS, assegurando os recursos adequados e de forma a garantir a concretização dos objetivos definidos na presente Política e de todos os requisitos identificados.

#### 3.3 Gestor de Crise

O Gestor de Crise da OMIClear é responsável por agir em caso de emergência, nomeadamente para ativar e desativar o Plano de Continuidade de Negócio e os respetivos Planos de Recuperação das Atividades, garantindo o acesso ao escritório secundário, tomando todas as medidas necessárias relativas à disponibilização dos recursos financeiros necessários e gerindo as comunicações internas e externas em caso de emergência.

## 3.4 Equipa de Gestão da Continuidade de Negócio

No âmbito da implementação do BCMS, foi constituída a Equipa de Gestão da Continuidade de Negócio da OMIClear, sendo este um comité interno de carácter técnico, composto, pelo menos, pelo Director de Operações, pelo *Chief Technological Officer* (CTO) e pelo Gestor da Continuidade de Negócio.

A Equipa de Gestão da Continuidade de Negócio é responsável:

- pela implementação, manutenção e revisão das políticas e procedimentos do BCMS, de acordo com os objetivos e princípios que se encontram definidos na presente Política;
- por garantir que todos os colaboradores da OMIClear, bem como terceiras partes interessadas definidas no âmbito desta Política, estão familiarizados com esta Política e cientes das suas responsabilidades no âmbito da continuidade de negócio;



- pela preparação e implementação de sessões de formação e sensibilização, que devem abranger o tratamento e a atribuição de funções durante um incidente disruptivo;
- por preparar exercícios regulares de teste e respetivos relatórios.

#### 3.5 Colaboradores

Os colaboradores da OMIClear são responsáveis por:

- Cumprir todas as normas, requisitos, políticas e procedimentos definidos no âmbito do BCMS;
- Reportar a ocorrência de incidentes de continuidade de negócio na OMIClear em conformidade com o procedimento interno de gestão de incidentes.

## 3.6 Fornecedores e outras entidades externas

Os fornecedores e demais entidades externas devem adotar condutas e procedimentos consistentes com a presente Política. Em particular, os contratos entre a OMIClear e as empresas que prestam suporte à execução das funções essenciais devem incluir cláusulas específicas que assegurem a disponibilidade dos serviços prestados à OMIClear, definindo níveis mínimos de serviço (SLA´s) e garantindo que os profissionais contratados por essas empresas cumprem com a presente Política, normas e outros procedimentos aplicáveis.

Os fornecedores e demais entidades externas são também responsáveis por reportar à OMIClear a ocorrência de incidentes relacionados com a disponibilidade dos serviços e sistemas de informação.

## 4 Plano de Continuidade de Negócio

O OMIClear tem em vigor um Plano de Continuidade de Negócio, que inclui Planos de Recuperação das Atividades para cada unidade organizacional, de forma a garantir a continuidade de todas as funções essenciais e sistemas conexos.

A OMIClear estabelece que as suas funções essenciais, na Análise de Impacto no Negócio de cada unidade organizacional, são aquelas que têm o período de disrupção máximo tolerado (MTPD) e o respetivo objetivo de tempo de recuperação (RTO) de 2 horas.

Os planos de comunicações encontram-se bem definidos para cada fase do processo de resposta e recuperação do Plano de Continuidade de Negócio e dos Planos de Recuperação das Atividades e no procedimento de gestão de ciberataques.

O Plano de Continuidade de Negócio e os respetivos Planos de Recuperação das Atividades são testados em intervalos regulares e após alterações significativas no negócio ou nos sistemas conexos. Os testes envolvem cenários de catástrofe de grande escala e mudanças entre os sítios primário e secundário e incluem a participação dos membros compensadores, autoridades nacionais de supervisão e outras partes externas interessadas definidas no âmbito da presente política.



#### 5 Revisão e Melhoria Contínua do BCMS

A Gestão de Topo assume o compromisso de efetuar todos os esforços para garantir que o BCMS está regularmente atualizado e melhorado de acordo com a evolução e desenvolvimento das atividades e serviços essenciais da OMIClear e da sua organização.

Durante o processo de revisão, a OMIClear deverá avaliar o seguinte:

- Cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Política;
- Eficácia e adequação do Plano de Continuidade de Negócio e dos Planos de Recuperação das Atividades da OMIClear, que podem ser medidos pelos resultados dos testes;
- Não conformidades com legislação e regulamentos, obrigações contratuais e outros documentos internos da organização.

A organização reconhece que o processo de revisão, manutenção e melhoria é um processo dinâmico e que deve implementar regularmente medidas para aumentar a eficácia dos procedimentos definidos por esta Política e outros documentos do BCMS.

Na sequência de uma crise, a OMIClear deverá proceder a uma revisão do BCMS, que deve incorporar contribuições dos membros compensadores e outras partes externas interessadas, quando relevante.

## 6 Disposições Finais

A presente Política deve ser revista pelo Conselho de Administração sempre que se verifique alguma alteração no âmbito da continuidade de negócio, na organização interna da OMIClear, no enquadramento legal e regulatório ou nas melhores práticas seguidas pela indústria.

A presente Política encontra-se disponível para consulta no seu site corporativo.

Aprovada pelo Conselho de Administração a 16 de outubro de 2019